



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

A Prefeitura Municipal de Vitor Meireles torna público que realizará um procedimento licitatório na modalidade de CREDENCIAMENTO, conforme as especificações detalhadas neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 012, de 30 de março de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: O recebimento das propostas terá início às 08h00 do dia **29/04/2026**, permanecendo aberto por prazo indeterminado, em razão da natureza contínua do credenciamento. A vigência do presente credenciamento iniciará-se a partir da data de sua publicação e permanecerá válida enquanto subsistir o interesse da Administração, até a realização de novo credenciamento que venha a alterar ou substituir as condições estabelecidas neste edital.

ENDEREÇO DE ENVIO: Os proponentes interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio da plataforma de licitações Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico <http://www.licitamaisbrasil.com.br/>, a partir do dia **29/04/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

MODO DE DISPUTA: Contratação por credenciamento, com fundamento nos arts. 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, viável e vantajosa à Administração, com condições padronizadas e credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, SEM QUALQUER CUSTO PARA O MUNICÍPIO OU PARA OS BENEFICIÁRIOS, DESTINADO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC.

Vitor Meireles, 22 de abril de 2026.

MARCELO DAROLT
Prefeito municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2026 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p03096c15f6d41>





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, inscrito no CNPJ sob o nº 79.372.520/0001-85, com sede na Rua Santa Catarina, nº 2.266, Bairro Centro, neste Município de Vitor Meireles/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO DAROLT**, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento nos arts. 78 e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de **contratação paralela e não excludente, em que a seleção do contratado ocorre por escolha do beneficiário direto da prestação**, sendo viável e vantajosa à Administração.

O presente credenciamento tem por finalidade o **cadastro de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital**, sem limitação de vagas, observados os princípios da **legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência**, bem como o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, conforme objeto a seguir especificado

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, SEM QUALQUER CUSTO PARA O MUNICÍPIO OU PARA OS BENEFICIÁRIOS, DESTINADO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC**. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observadas as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sem cobrança de taxa de administração à Administração Pública ou aos beneficiários, sendo a escolha da credenciada realizada pelo beneficiário final.

1.1.1. As condições específicas para a prestação de serviços, bem como os valores, estão previstas no termo de referência em anexo do edital.

1.1.2. Os interessados deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

1.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

! – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

IV – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

V – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

IX - direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21, bem como a Lei nº 6.321/1976 (Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT) e o Decreto nº 10.854/2021;

1.4. O valor indicado corresponde **exclusivamente à estimativa anual dos créditos de auxílio-alimentação a serem disponibilizados aos beneficiários**, não constituindo valor contratual fixo nem remuneração da credenciada.

N.	Descrição	Qt.	Medida	Valor Un.	Valor total
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO	1	UN	R\$1.471.245,00	R\$1.471.245,00





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES DE VALEREFEIÇÃO E/OU VALE-ALIMENTAÇÃO				
Total				RS\$1.471.245,00

Total: **RS\$1.471.245,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais).**

1.5. O valor estimado não gera obrigação de contratação integral, tampouco direito à demanda mínima, possuindo caráter meramente estimativo.

1.6. É vedada a cobrança de taxa de administração, tarifa, comissão ou qualquer outro valor, direto ou indireto, inclusive sob a forma de rebate, cashback, bonificação, deságio ou qualquer vantagem econômica, tanto da Administração quanto dos beneficiários.

1.7. O valor constante na tabela acima corresponde ao limite máximo estimado de despesa para a presente contratação, não gerando obrigação de execução integral do quantitativo previsto. O detalhamento técnico dos procedimentos, da sistemática de execução e dos critérios operacionais encontra-se disciplinado no Termo de Referência, que integra este Edital.

2. INFORMAÇÕES

2.1. O inteiro teor deste edital e de seus anexos estará disponível para consulta e download no sítio eletrônico oficial do Município de Vitor Meireles/SC, no endereço: <https://vitormeireles.sc.gov.br>, bem como na plataforma eletrônica de licitações **Licita Mais Brasil**, disponível em: <http://www.licitamaisbrasil.com.br/>

2.2. O presente Chamamento Público para Credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, disponível no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>, passando a produzir efeitos a partir da data de sua publicação, observada a vigência estabelecida neste edital.

2.3. Esclarecimentos e informações complementares sobre o procedimento de credenciamento poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município ou por meio dos canais oficiais abaixo, sem prejuízo das informações disponibilizadas na plataforma eletrônica:

- endereço eletrônico: compras@vitormeireles.sc.gov.br;
- telefone: (47) 3258-0211;
- WhatsApp institucional: (47) 99115-3917;
- atendimento presencial junto à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, durante o horário regular de expediente.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

2.3.1. O atendimento por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp) destina-se exclusivamente à prestação de informações e esclarecimentos, não sendo admitido para protocolo de documentos, requerimentos, impugnações ou recursos administrativos.

2.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital durante a vigência do credenciamento, mediante petição fundamentada, a ser apresentada **exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Licita Mais Brasil, no endereço: <http://www.licitamaisbrasil.com.br/>**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1. Para fins da primeira homologação dos credenciados, que ocorrerá em **29/05/2026**, somente serão analisadas as impugnações protocoladas até o dia **25/05/2026**, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores.

2.4.2. As impugnações apresentadas após essa data permanecerão válidas e serão analisadas pela Administração, podendo ensejar revisões futuras do edital ou das condições de credenciamento.

2.4.3. As impugnações deverão conter a identificação do interessado e a devida fundamentação.

2.4.4. A Administração analisará as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo promover alterações no edital, com a devida publicidade.

3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida para habilitação, deverá ser apresentado **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma de licitações **Licita Mais Brasil**, disponível no endereço eletrônico: <http://www.licitamaisbrasil.com.br/>, observadas as condições e exigências previstas neste edital.

3.1.1. Os documentos deverão ser inseridos diretamente na plataforma eletrônica, em formato digital, preferencialmente em arquivo único ou organizados por categoria, de forma legível, completa e sem rasuras.

3.1.2. O requerimento de credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo constante no Anexo II, devidamente assinado pelo representante legal, podendo ser utilizada **assinatura eletrônica**, nos termos da legislação vigente.

3.1.3. No momento do envio da documentação, o interessado deverá informar, no sistema eletrônico, os seguintes dados mínimos:

- razão social da empresa;
- CNPJ;





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- endereço completo;
- telefone para contato;
- endereço eletrônico (e-mail).

3.1.4. O conjunto de documentos apresentados deverá conter, obrigatoriamente:

- requerimento de credenciamento;
- documentos de habilitação, conforme previsto neste edital.

3.1.5. Não será admitido o envio de documentação por e-mail, protocolo físico, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio diverso da plataforma eletrônica indicada neste edital.

3.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras ou inconsistências que comprometam sua validade, sendo de inteira responsabilidade do interessado a veracidade das informações prestadas.

3.2.1. O requerimento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com este edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, sanadas as irregularidades.

3.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, juntamente com a documentação, procuração contendo poderes específicos, acompanhada do documento que comprove os poderes do signatário, bem como documento de identificação do procurador.

3.4. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na data do envio eletrônico.

3.4.1. Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos pelo período de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

3.4.2. Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos ou com rasuras.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do interessado o **uso adequado de login e senha**, bem como o **acompanhamento permanente de todas as comunicações, notificações e prazos** disponibilizados na plataforma eletrônica Licita Mais Brasil.

3.5.1. O interessado é responsável pela guarda, sigilo e utilização de suas credenciais de acesso, não sendo admitida a alegação de uso indevido por terceiros como justificativa para o descumprimento de obrigações, perda de prazos ou prática de atos no sistema.





3.5.2. As manifestações realizadas por meio do acesso do interessado na plataforma serão consideradas **válidas, autênticas e de sua inteira responsabilidade**, produzindo todos os efeitos legais e administrativos.

3.5.3. O não acompanhamento das informações disponibilizadas no sistema eletrônico não poderá ser alegado como motivo para descumprimento de exigências, perda de prazos ou qualquer outro prejuízo decorrente da participação no procedimento.

3.6. DA OPERAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.6 A utilização da plataforma eletrônica **Licita Mais Brasil** atende ao disposto no **art. 17 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a adoção preferencial de meios eletrônicos para a realização dos procedimentos licitatórios e auxiliares, garantindo maior eficiência, transparência e competitividade.

3.6.1. Os atos praticados por meio da plataforma eletrônica **Licita Mais Brasil**, disponível no endereço <http://www.licitamaisbrasil.com.br/>, possuem **validade jurídica plena**, sendo considerados realizados na data e horário registrados no sistema, conforme seus registros eletrônicos.

3.6.2. A plataforma manterá o registro de todos os atos praticados no âmbito do procedimento, incluindo envio de documentos, manifestações, recursos e demais interações, bem como **registro eletrônico de logs das operações realizadas**, garantindo a **rastreabilidade, integridade, autenticidade, transparência e auditabilidade** das informações.

3.6.3. É de exclusiva responsabilidade dos interessados o correto uso da plataforma eletrônica, incluindo o acesso ao sistema, a inserção de documentos, o acompanhamento das comunicações e o cumprimento dos prazos estabelecidos, não sendo admitidas alegações de desconhecimento ou falhas decorrentes de uso inadequado.

3.6.4. As comunicações, notificações e decisões administrativas serão consideradas formalmente realizadas quando disponibilizadas na plataforma eletrônica, cabendo aos interessados o acompanhamento permanente do sistema.

3.6.5. Eventuais indisponibilidades da plataforma eletrônica serão registradas no sistema, podendo a Administração, quando comprovado prejuízo à participação dos interessados, adotar medidas para prorrogação de prazos ou repetição de atos, assegurada a isonomia entre os participantes.

3.6.6. Eventuais indisponibilidades da plataforma eletrônica serão tratadas conforme os registros do sistema, podendo a Administração, quando comprovado prejuízo à participação dos interessados, **prorrogar prazos, reabrir etapas ou repetir atos do procedimento**, assegurados os princípios da isonomia, da competitividade e da ampla participação.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

3.6.7. Os registros eletrônicos da plataforma, incluindo logs de operação, histórico de envio de documentos, manifestações e comunicações, constituem **meio de prova suficiente para fins administrativos**, podendo ser utilizados para comprovação de prazos, atos praticados e regularidade do procedimento.

3.6.8. Não serão admitidos atos praticados fora da plataforma eletrônica **Licita Mais Brasil**, sendo considerados inválidos para fins deste procedimento quaisquer documentos, manifestações, recursos ou comunicações realizados por meio diverso do sistema, **salvo nas hipóteses expressamente previstas neste edital**.

4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar **toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica**, bem como as **declarações obrigatórias, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I**, que integra este edital para todos os fins legais.

4.2. A documentação exigida deverá estar válida na data de sua apresentação, observadas as condições, prazos e formas previstos no Termo de Referência.

4.3. O não atendimento às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurada a possibilidade de saneamento, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. A atualização cadastral dos interessados e credenciados deverá ser realizada **preferencialmente por meio da plataforma eletrônica Licita Mais Brasil**, disponível no endereço <http://www.licitamaisbrasil.com.br/>, garantindo a integridade, rastreabilidade e registro formal das informações no processo eletrônico.

5.1.1. Excepcionalmente, será admitido o encaminhamento de informações ou documentos por meio eletrônico (e-mail institucional), **exclusivamente como suporte complementar**, devendo tais informações ser posteriormente inseridas ou validadas na plataforma, para fins de regularização e formalização no processo.

5.1.2. Não serão considerados válidos, para fins de atualização cadastral, os documentos ou informações que não estejam devidamente registrados no sistema eletrônico, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

5.1.3. É de responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais atualizados e consistentes na plataforma, bem como acompanhar eventuais solicitações de





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

complementação ou regularização, não sendo admitidas alegações de desconhecimento decorrentes de desatualização cadastral.

5.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

5.3. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários referem-se exclusivamente ao custeio do benefício de auxílio-alimentação aos servidores, não representando remuneração à empresa credenciada.

6.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2026	
13	Referência
03	Secretaria de Administração e Finanças
001	Secretaria de Administração e Finanças
2003	MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO E FINANÇAS
3339046010000000000	Auxílio-alimentação
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
2026	
147	Referência
08	Fundo Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
2011	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3339046010000000000	Auxílio-alimentação
150010020000	Recursos não vinculados de Impostos
2026	
174	Referência
10	Fundo Municipal de Assistência Social
001	Fundo Municipal de Assistência Social
2016	ATENÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES
3339046010000000000	Auxílio-alimentação
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

7. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

7.1. Os requerimentos de credenciamento e a documentação apresentada serão analisados pelo **Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio**, designados por ato formal da Administração Municipal, competindo-lhes verificar o atendimento integral das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.2. Constatada a conformidade da documentação apresentada, o processo será encaminhado à **autoridade competente para homologação do credenciamento**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Os documentos emitidos por meio eletrônico serão aceitos desde que seja possível a **verificação de sua autenticidade nos respectivos sítios oficiais dos órgãos emissores**.

7.4. Nos termos do **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

7.5. Para fins de verificação documental, a comissão poderá:

I – consultar bases de dados oficiais para confirmação da autenticidade dos documentos apresentados;

II – suprir ou sanar, por meio de consulta eletrônica, eventuais omissões ou falhas formais relativas à documentação apresentada;

III – solicitar ao interessado a apresentação de documentos ou informações complementares.

7.6. Na hipótese de necessidade de complementação documental, o interessado será formalmente comunicado para que apresente os documentos solicitados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação.

7.7. O não atendimento à diligência no prazo estabelecido poderá resultar no **indeferimento do pedido de credenciamento**, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento devidamente instruído.

7.8. Recebida a documentação complementar, a comissão procederá à nova análise do pedido no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, manifestando-se pelo **deferimento ou indeferimento do credenciamento**.

8. HOMOLOGAÇÃO

8.1. Todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência terão seus pedidos de credenciamento **deferidos pela Comissão de Credenciamento**, após análise da documentação apresentada.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

8.2. O credenciamento possui natureza de **procedimento auxiliar, não competitivo e de contratação paralela e não excludente**, razão pela qual não haverá classificação, pontuação ou ordenação entre os credenciados.

8.3. Concluída a análise e verificada a regularidade do requerimento, o processo será encaminhado à autoridade competente para **homologação do credenciamento**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.4. A homologação do credenciamento será disponibilizada na plataforma eletrônica **Licita Mais Brasil**, bem como publicada no sítio eletrônico oficial do Município de Vitor Meireles/SC e no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC**, garantindo a devida publicidade, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.

8.5. A homologação vincula o credenciado às condições estabelecidas neste Edital, no **Termo de Referência** e nos instrumentos contratuais dele decorrentes, constituindo requisito indispensável para futura contratação.

8.6. A homologação não gera, por si só, direito à contratação, que dependerá da **efetiva escolha do beneficiário final da prestação**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A Administração Municipal manterá o **controle formal dos credenciados e das contratações realizadas**, por meio de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

8.8. O acompanhamento da execução contratual será realizado com base em **registros administrativos próprios**, preferencialmente em sistema eletrônico ou outro meio idôneo, garantindo a **rastreabilidade das operações, dos créditos disponibilizados e da utilização do benefício**.

8.9. O controle administrativo da execução terá por finalidade assegurar:

- a) a **transparência e publicidade** dos atos administrativos;
- b) a **regularidade da execução contratual**;
- c) a **correta disponibilização dos créditos aos beneficiários**;
- d) **fiscalização da qualidade dos serviços prestados pelas credenciadas**;
- e) o atendimento ao modelo de **livre escolha do beneficiário**, sem interferência indevida da Administração.

8.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar **diligências e auditorias**, inclusive mediante solicitação de informações e documentos às credenciadas, com o objetivo de verificar a conformidade da execução contratual.





8.11. A execução do objeto observará cronograma mensal definido pela Administração, incluindo envio de remessas pelo setor de Recursos Humanos, prazos para processamento pela credenciada e emissão dos cartões de auxílio-alimentação no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, nos termos do Termo de Referência.

9. DESCREDENCIAMENTO

9.1. A credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu credenciamento, mediante **requerimento formal dirigido à Administração Municipal**, desde que não possua **obrigações contratuais pendentes**, inclusive quanto à disponibilização de créditos, suporte operacional e demais responsabilidades assumidas.

9.2. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado por meio de requerimento assinado pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, conforme modelo previsto neste Edital.

9.3. O credenciamento voluntário não **exime** a credenciada do **cumprimento integral das obrigações já assumidas**, tampouco de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou contratuais.

9.4. A credenciada poderá ser submetida a processo de credenciamento quando, injustificadamente:

- a) **descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato;**
- b) deixar de manter as **condições de habilitação exigidas;**
- c) apresentar **falhas recorrentes na prestação dos serviços**, incluindo indisponibilidade do sistema, atraso na disponibilização de créditos ou atendimento inadequado aos beneficiários;
- d) não manter **rede credenciada compatível com a demanda local**, comprometendo a utilização do benefício;
- e) praticar conduta que comprometa a **regular execução do objeto ou o interesse público;**
- f) sofrer sanção administrativa que a impeça de contratar com a Administração Pública.

9.5. O credenciamento não será aplicado de forma automática, devendo ser precedido de **processo administrativo**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

9.6. Para fins de exercício do direito de defesa, a credenciada será formalmente notificada, sendo-lhe assegurado o prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

9.7. A defesa poderá ser apresentada por meio eletrônico ou protocolada junto ao setor competente do Município, acompanhada dos documentos que a interessada entender pertinentes.

9.8. A defesa será analisada pela Administração, considerando as justificativas apresentadas, os elementos constantes dos autos e o **interesse público envolvido**.

9.9. Concluída a instrução do processo administrativo, a decisão quanto ao credenciamento será proferida pela autoridade competente, de forma **motivada**, e comunicada formalmente à credenciada.

9.10. A decisão de credenciamento será publicada no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC**, sem prejuízo da comunicação direta à interessada.

10. RECURSOS

10.1. Da decisão que **indeferir o pedido de credenciamento** ou determinar o **credenciamento** caberá recurso administrativo, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da ciência da decisão pelo interessado.

10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licita Mais Brasil**, disponível no endereço <http://www.licitamaisbrasil.com.br/>, sendo vedada a apresentação por e-mail, protocolo físico, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio diverso do sistema eletrônico.

10.2.1. O recurso deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do procedimento a que se refere, a qualificação completa do recorrente, a exposição clara dos fatos e fundamentos jurídicos e o pedido expresso de reforma ou revisão da decisão impugnada, devendo ser inserido diretamente no sistema dentro do prazo estabelecido neste edital.

10.2.2. Considerar-se-á tempestivo o recurso registrado na plataforma dentro do prazo legal, conforme **data e horário oficial do sistema**, os quais possuem validade jurídica plena para todos os fins.

10.2.3. Os atos praticados na plataforma eletrônica, incluindo a interposição de recursos, constituem meio formal, válido e suficiente para a prática dos atos administrativos, garantindo a **rastreabilidade, transparência e integridade das informações**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4. É de exclusiva responsabilidade do interessado o correto uso do sistema eletrônico, incluindo o acesso à plataforma, a inserção das informações e o acompanhamento das comunicações e decisões, não sendo admitidas alegações de desconhecimento ou falhas decorrentes de uso inadequado.





10.3. Os recursos administrativos serão processados e julgados na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os princípios do **contraditório, ampla defesa, legalidade e motivação dos atos administrativos**.

10.4. O recurso terá, em regra, **efeito devolutivo**, não suspendendo a decisão recorrida, salvo quando, por decisão motivada da Administração, for atribuído **efeito suspensivo**.

10.5. Recebido o recurso, este será inicialmente analisado pela comissão responsável, que poderá **reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis**.

10.6. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão final, a qual deverá proferir julgamento **devidamente motivado**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

10.7. A decisão proferida em grau de recurso será comunicada ao interessado por meio eletrônico e, quando cabível, publicada no **sítio eletrônico oficial do Município** e no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC**.

11. PENALIDADES

11.1. Nos termos do disposto nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o descumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste credenciamento poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**:

I – **advertência**;

II – **multa**;

III – **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**;

IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**.

11.2. ADVERTÊNCIA

11.2.1. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações que correspondam a **irregularidades de baixa gravidade**, que não causem prejuízo relevante à Administração ou aos beneficiários.

11.3. MULTA

11.3.1. A multa será aplicada nas hipóteses de infrações que comprometam ou obstaculizem a execução do objeto do credenciamento, podendo compreender:





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

I – **multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, limitada ao máximo de **30% (trinta por cento)** sobre o valor correspondente aos créditos não disponibilizados ou aos serviços não executados, nos casos de:

- atraso na disponibilização dos créditos aos beneficiários;
- falhas operacionais injustificadas;
- descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.3.2. Não será aplicada penalidade quando o atraso decorrer de **caso fortuito ou força maior**, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

11.4. INEXECUÇÃO DO OBJETO

11.4.1. Caracterizada a **inexecução total ou parcial do objeto**, especialmente quanto à indisponibilidade do sistema, não disponibilização de créditos ou falhas graves na prestação dos serviços, poderá a Administração:

- I – aplicar as sanções cabíveis;
- II – promover a **extinção contratual**;
- III – proceder ao **descredenciamento da empresa**, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

11.5. COBRANÇA DA MULTA

11.5.1. Os valores relativos às multas aplicadas serão cobrados mediante notificação administrativa, sendo concedido à credenciada o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para:

- I – apresentar defesa administrativa; ou
- II – efetuar o recolhimento do valor devido aos cofres públicos.

11.5.2. Não ocorrendo o pagamento no prazo estabelecido, o valor poderá ser **inscrito em dívida ativa** e cobrado judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, poderá ser aplicada, entre outras hipóteses, quando a credenciada:

- a) der causa à **inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração**;
- b) der causa à **inexecução total do contrato**;
- c) deixar de manter as **condições exigidas para o credenciamento**;
- d) apresentar **falhas reiteradas na prestação dos serviços**;
- e) retardar injustificadamente a execução do objeto.





11.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) apresentação de **declaração ou documentação falsa**;
- b) prática de **fraude no credenciamento ou na execução do contrato**;
- c) comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com o objetivo de frustrar a contratação;
- e) prática de ato lesivo previsto na **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**.

11.8. REABILITAÇÃO

11.8.1. É admitida a reabilitação da credenciada perante a Administração, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) **reparação integral do dano causado**;
- b) pagamento da multa aplicada;
- c) transcurso do prazo mínimo legal;
- d) cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionatório;
- e) manifestação jurídica favorável quanto ao atendimento dos requisitos legais.

12. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA E DO CREDENCIAMENTO

12.1. A presente Chamada Pública para Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberta de forma contínua para ingresso de novos interessados, enquanto subsistir a necessidade pública que fundamenta a contratação e houver disponibilidade orçamentária.

12.2. O credenciamento fundamenta-se no **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, configurando procedimento auxiliar destinado à contratação paralela e não excludente, **em que a seleção do contratado ocorre por escolha do beneficiário**, inexistindo competição entre os interessados.

12.3. A vigência permanente justifica-se pela natureza continuada da política pública de **concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais**, assegurando ampla participação e isonomia.

12.4. O credenciamento permanecerá com chamamento público contínuo, permitindo requerimentos a qualquer tempo, mediante:

- I – apresentação integral da documentação exigida;
- II – comprovação das condições de habilitação;
- III – aceitação formal das condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência;





IV – atendimento aos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

12.5. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e inexistência de sanções impeditivas.

12.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera habilitação para futura execução dos serviços, que ocorrerá conforme:

I – **escolha do beneficiário final**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

II – necessidade da Administração;

III – disponibilidade orçamentária.

12.7. Os contratos terão **vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro**, podendo ser prorrogados, mediante termo aditivo formal, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

12.8. A renovação contratual dependerá de interesse público devidamente justificado, da existência de disponibilidade orçamentária no exercício subsequente e da manutenção integral das condições de habilitação do credenciado, devendo ser formalizada mediante termo aditivo.

12.8.1. A execução contratual observará integralmente as disposições da **Lei Municipal nº 1.228/2025**, que regulamenta a concessão do auxílio-alimentação no âmbito do Município de Vitor Meireles/SC, especialmente quanto à **natureza indenizatória do benefício e à forma de disponibilização por meio de crédito em cartão magnético ou eletrônico**.

12.8.2. A execução contratual deverá observar as normas aplicáveis ao **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, vedada a aplicação de deságio ou qualquer forma de desconto sobre o valor do benefício.

13. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A execução do objeto não implicará qualquer custo para o Município ou para os beneficiários, sendo vedada a cobrança de taxa de administração, tarifas ou quaisquer encargos, diretos ou indiretos, pelas credenciadas.

13.2. O valor do benefício de auxílio-alimentação é fixado por legislação municipal específica, não constituindo objeto de negociação, reajuste ou proposta por parte das credenciadas.

13.3. Eventual alteração do valor do benefício, decorrente de lei municipal, será automaticamente aplicada à execução contratual, independentemente de termo aditivo, por se tratar de ato legal superveniente.

13.4. A alteração do valor do benefício não caracteriza reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas.





13.5. O quantitativo de beneficiários e de cartões de auxílio-alimentação possui caráter meramente estimativo, podendo variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Administração, não gerando à credenciada qualquer direito à demanda mínima, indenização ou compensação.

13.6. É vedada qualquer forma de pactuação individual, cobrança adicional, desconto ou vantagem indireta, bem como a alteração das condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento decorrente da execução dos contratos oriundos deste credenciamento será realizado **em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência**, observadas as disposições legais aplicáveis.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar da credenciada a comprovação da **manutenção das condições de habilitação**, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, e, em caso de inadimplemento, suspender o credenciamento ou adotar as medidas administrativas cabíveis.

15.2. A execução do objeto não gera qualquer vínculo de natureza **trabalhista, previdenciária ou funcional** entre a credenciada e o Município, tratando-se de relação de natureza estritamente contratual.

15.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a **Lei nº 14.133/2021**, a legislação do **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, a **Lei Municipal nº 1.228/2025** e demais normas legais pertinentes.

15.4. Os registros eletrônicos do procedimento, inclusive aqueles realizados na plataforma eletrônica, constituem **meio de prova suficiente para fins administrativos, de controle e de auditoria**, nos termos da legislação vigente, assegurando a rastreabilidade, integridade e autenticidade das informações.

16 ANEXOS

16.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Declaração unificada;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

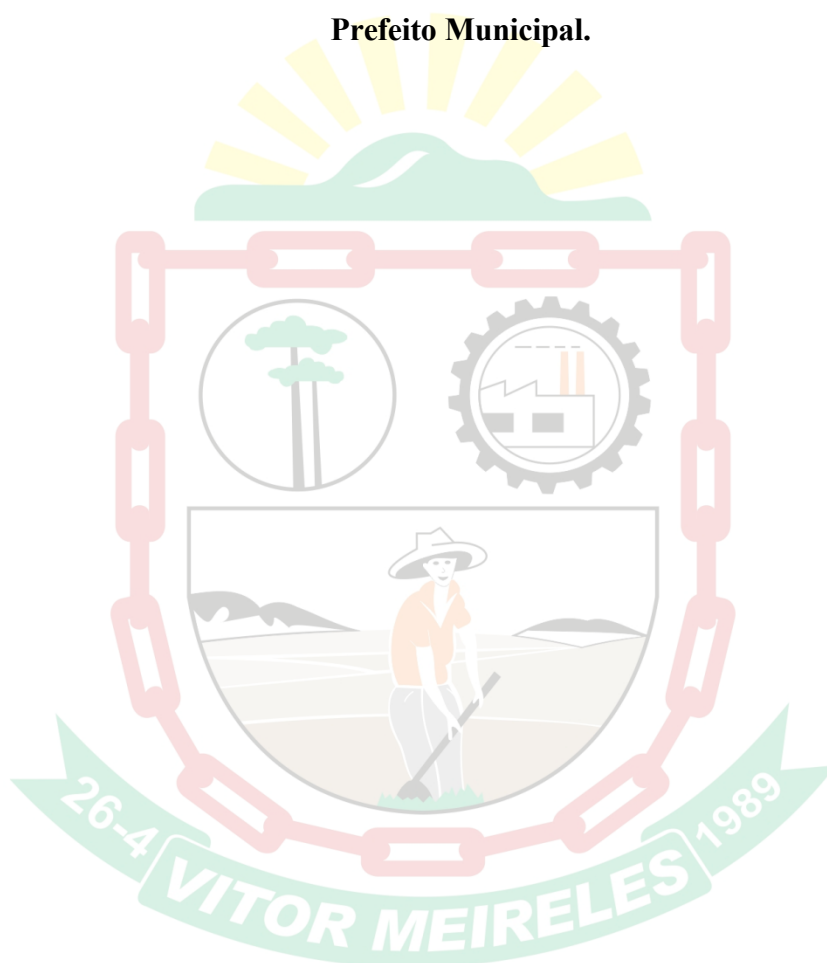
Gabinete do Prefeito

Anexo IV – Minuta do contrato.

Vitor Meireles/SC, 22 de abril de 2026.

MARCELO DAROLT

Prefeito Municipal.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2026 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p03096c15f6d41>





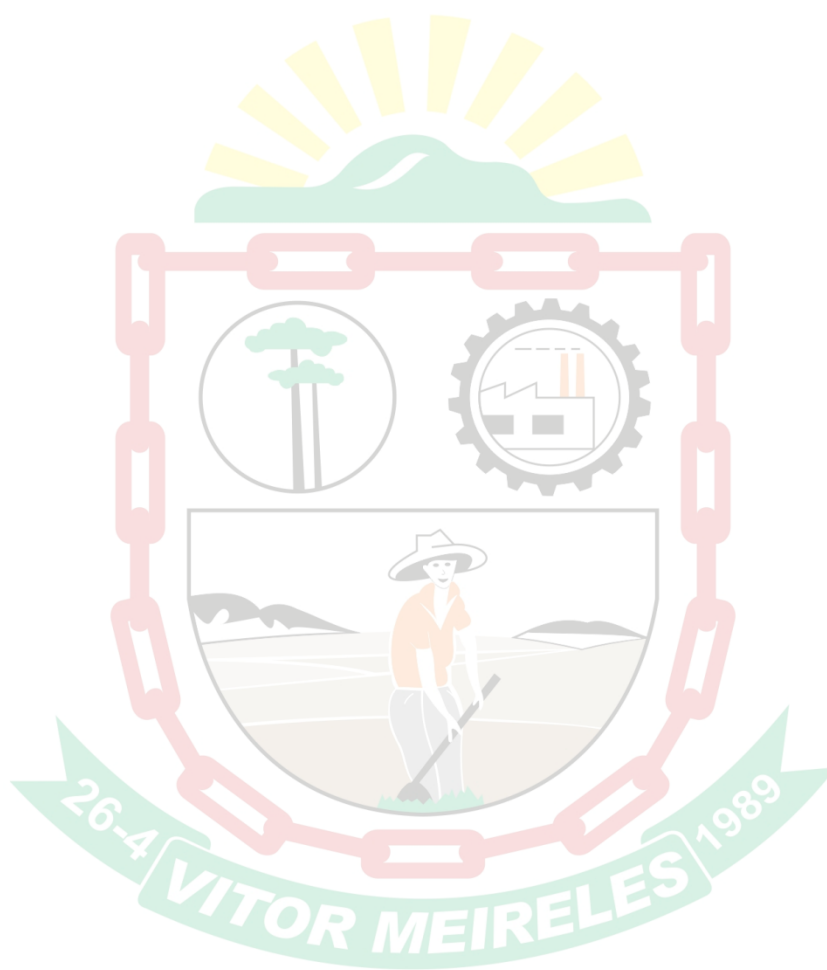
PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2026 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p03096c15f6d41>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. 36/2026			
Nome ou razão social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:		
E-mail:			
Representante legal:			
CPF:	Telefone/ WhatsApp:		

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço abaixo:

Item	Descrição	Valor
		R\$

Declaro, sob as penalidades da lei, que **preencho, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento**, bem como que não sofri penalidade que me impeça de contratar com a Administração Pública.

Declaro, ainda, que **tenho pleno conhecimento e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência**, estando ciente de que o pedido de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2026 11:15 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p03096c15f6d41>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

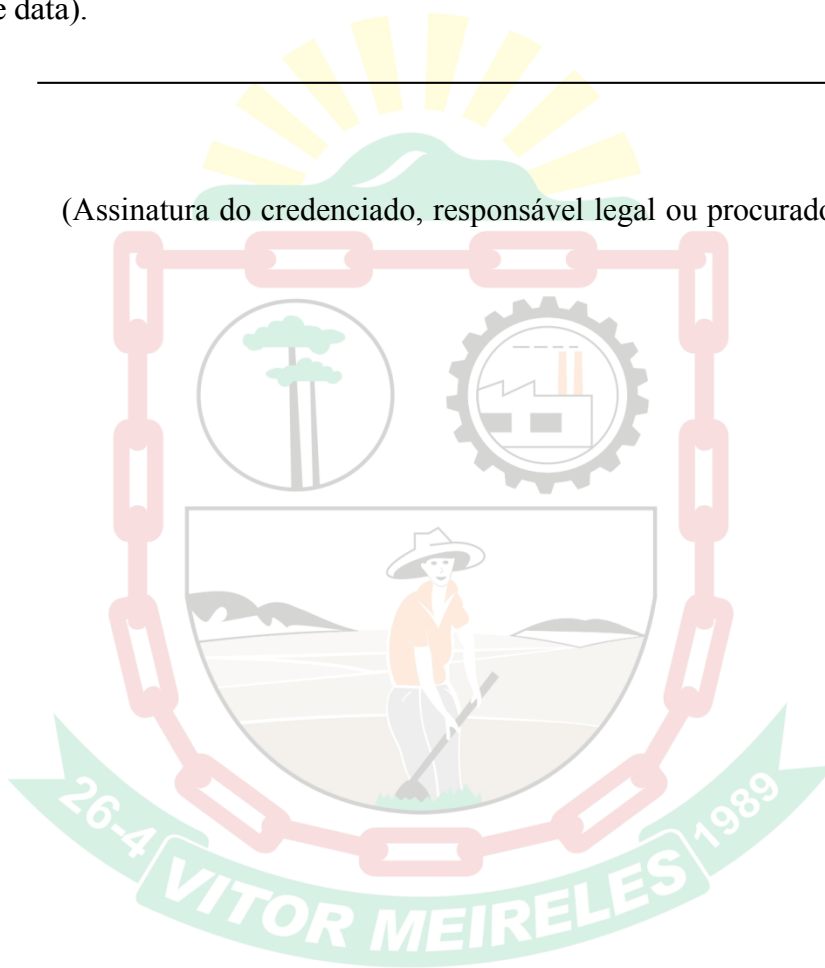
credenciamento será analisado pela Comissão competente, podendo ser **deferido ou indeferido** conforme os requisitos estabelecidos.

Autorizo que **todas as comunicações e intimações decorrentes deste requerimento sejam realizadas por meio dos contatos informados**, incluindo correspondência eletrônica (e-mail) ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), quando aplicável.

Nestes termos, **requer o deferimento do credenciamento**.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2026 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p03096c156d41>





EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação em procedimentos de **inexigibilidade de licitação, chamamento público ou credenciamento**, que:

1. IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR – ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021

1.1. Declara que não incorre em quaisquer das vedações previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, inexistindo vínculo direto ou indireto com dirigente do órgão contratante, agente público atuante no processo, gestor ou fiscal do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

2. INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

2.1. Declara que não se encontra suspensa, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea, nos termos dos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3. TRABALHO DE MENOR

3.1. Declara que cumpre o disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o **art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**.

4. CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Declara que conhece integralmente o Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência e seus anexos, aceitando plenamente todas as condições neles estabelecidas.

4.2. Declara ter ciência de que o credenciamento:

- I. possui natureza de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;
- II. não gera direito subjetivo à contratação, nem exclusividade;





- III. não assegura volume mínimo de serviços;
- IV. dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da escolha do beneficiário final.

5. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

5.1. Declara que todas as informações, documentos e declarações apresentados são verdadeiros, completos e atualizados.

5.2. Declara estar ciente de que a prestação de informações falsas, omissão ou inexactidão sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6. CUMPRIMENTO DA LGPD

6.1. Declara que observa as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, comprometendo-se a tratar dados pessoais de forma lícita, segura e adequada.

6.2. Compromete-se a manter confidencialidade das informações eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.

7. CIÊNCIA DA SISTEMÁTICA OPERACIONAL DA CONTRATAÇÃO

7.1. Declara ter pleno conhecimento de que a execução dos serviços dependerá:

- I. da **disponibilização de créditos pela Administração Municipal**;
- II. da **regularidade da credenciada**;
- III. da **manutenção do sistema eletrônico de gestão do benefício**;
- IV. da observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1. Declara que possui capacidade técnica e operacional compatível com o objeto do credenciamento, especialmente para:

- I. gerenciamento, administração e operacionalização de **auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico ou magnético**;
- II. disponibilização de **sistema eletrônico para gestão e controle do benefício**;
- III. manutenção de **rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do benefício**;
- IV. atendimento aos beneficiários e suporte técnico adequado.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

8.2. Declara que dispõe, quando necessário:

- I. de **estrutura tecnológica compatível com a execução do objeto**;
- II. de canais de atendimento aos usuários e à Administração;
- III. de rede credenciada suficiente para atendimento no Município e região;
- IV. de condições de cumprir a legislação aplicável, inclusive normas do **PAT**.

8.3. Declara que manterá, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no edital.

Declaro serem verdadeiras as informações acima, assumindo total responsabilidade pelas declarações prestadas, ciente das **sanções administrativas, civis e penais cabíveis**.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Empresa: _____



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2026 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p03096c15f6d41>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, inscrito no CNPJ sob nº 79.372.520/0001-85, com sede na Rua Santa Catarina, nº 2.266, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO DAROLT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento da **CREDENCIADA** para prestação de serviços de **gerenciamento, administração, implementação e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-alimentação**, por meio de **cartão magnético e/ou eletrônico**, destinado aos servidores do Município de Vitor Meireles/SC, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreenderão, entre outros:

- I. emissão e fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos aos beneficiários;
- II. disponibilização de **créditos mensais de auxílio-alimentação**;
- III. disponibilização de sistema eletrônico para **gestão, consulta e controle do benefício**;
- IV. manutenção de **rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do benefício**;
- V. atendimento aos usuários e suporte técnico;
- VI. disponibilização de relatórios e informações à Administração, quando solicitado.

1.3. A contratação decorrente deste credenciamento possui natureza de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo a escolha da credenciada realizada pelo beneficiário final.

1.4. O credenciamento não gera exclusividade, preferência, garantia de demanda mínima ou direito subjetivo à contratação, ficando a execução condicionada à:

- I. **escolha do beneficiário**;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2026 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p03096c15f6d41>





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- II. necessidade da Administração;
- III. disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma **contínua e sob demanda**, mediante a **disponibilização de créditos de auxílio-alimentação aos beneficiários**, conforme solicitação da Administração Municipal.

2.2. A execução observará fluxo administrativo que compreende a identificação da necessidade pela Secretaria Municipal competente, a consolidação da relação de beneficiários e dos valores a serem creditados, a **solicitação formal à credenciada** e a posterior **disponibilização dos créditos no prazo estabelecido**, sob acompanhamento e fiscalização da Administração.

2.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar os créditos aos beneficiários dentro do prazo definido no Termo de Referência, sendo **vedado qualquer atraso injustificado** que comprometa a regular concessão do benefício.

2.4. É vedada a execução em desacordo com as solicitações da Administração, com os valores e quantitativos informados, ou em desconformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

2.5. A execução observará o fluxo operacional definido no Termo de Referência, compreendendo o envio de remessa ou solicitação individual pela Administração, emissão de documento fiscal pela CONTRATADA, pagamento pelo Município e posterior disponibilização dos créditos aos beneficiários.

2.6. A execução contratual observará cronograma mensal definido pela Administração, que estabelecerá data específica para envio das remessas e operacionalização das recargas, garantindo regularidade e previsibilidade na concessão do benefício.

2.6.1. O envio das informações para cadastro dos beneficiários e emissão dos cartões será realizado pelo setor de Recursos Humanos, por meio de lotes de dados (remessas).

2.6.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente o cronograma definido pela Administração, processando os dados recebidos de forma adequada e tempestiva.

2.6.3. A emissão e entrega dos cartões de auxílio-alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do lote de dados ou da ordem de serviço, devendo os cartões estar aptos para uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

3.1. A presente contratação não possui natureza onerosa quanto à prestação de serviços, não sendo devida qualquer remuneração à CONTRATADA, sendo o pagamento realizado exclusivamente para o custeio dos créditos de auxílio-alimentação destinados aos beneficiários.

3.2. O valor global do presente contrato possui caráter **meramente estimativo**, não gerando obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou máximo por parte do CONTRATANTE.

3.3. O pagamento será realizado exclusivamente com base nos **valores efetivamente creditados aos beneficiários**, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. Os valores correspondem exclusivamente ao benefício definido por legislação municipal, aplicável de forma uniforme a todos os beneficiários.

3.5. A presente contratação **não implicará pagamento de taxa de administração, tarifa ou qualquer custo operacional à CREDENCIADA**, sendo devido exclusivamente o valor correspondente aos créditos disponibilizados aos beneficiários, nos termos da legislação aplicável ao **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, **não havendo custos adicionais ao CONTRATANTE além do valor do benefício, nem descontos ou encargos ao beneficiário**.

3.6. Eventuais alterações no valor do benefício decorrerão exclusivamente de lei municipal, não caracterizando reajuste contratual nem ensejando reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A execução financeira ocorrerá mediante envio, pelo setor de Recursos Humanos do Município, de arquivos de remessa ou solicitações individuais contendo a relação de beneficiários e os respectivos valores a serem creditados.

4.2. Recebidas as informações, a CONTRATADA deverá proceder à conferência e emitir a correspondente Nota Fiscal ou documento de débito no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, encaminhando-o ao endereço eletrônico **nfe@vitormeireles.sc.gov.br**.

4.3. O Município efetuará o pagamento no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestado, após a regular liquidação da despesa.

4.4. Após a confirmação do pagamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos de auxílio-alimentação aos beneficiários no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

4.5. A Nota Fiscal deverá refletir exclusivamente os valores destinados aos créditos dos beneficiários, sendo vedada a inclusão de taxa de administração, tarifa ou qualquer encargo adicional.

4.6. A liquidação da despesa ficará condicionada à conformidade com as informações encaminhadas pela Administração, à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da CONTRATADA e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

4.7. Os valores repassados destinam-se exclusivamente à disponibilização dos créditos aos beneficiários, não constituindo remuneração pelos serviços prestados, sendo vedada qualquer forma de cobrança adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro do exercício financeiro em que for celebrado**, em observância ao **princípio da anualidade orçamentária**.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado para o exercício subsequente, mediante termo aditivo formal, desde que haja **interesse público devidamente justificado**, disponibilidade orçamentária, manutenção das **condições de habilitação da CONTRATADA** e permanência da vigência da **Chamada Pública de Credenciamento**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

6.1. O valor do auxílio-alimentação será definido exclusivamente por legislação municipal específica, observadas as disposições constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

6.2. Eventual alteração do valor do benefício, decorrente de lei municipal, será automaticamente aplicada à execução contratual, não caracterizando reajuste contratual, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

6.3. Não será devida qualquer recomposição de preços à CONTRATADA, tendo em vista a inexistência de remuneração contratual, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, competindo-lhe verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e no Edital, especialmente quanto à **disponibilização dos créditos aos beneficiários**, ao funcionamento do sistema e ao atendimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.





7.2. Compete ainda ao fiscal do contrato proceder à validação das informações apresentadas pela CONTRATADA, analisar relatórios quando exigidos, bem como **atestar a Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa**, observando a regularidade da execução contratual.

7.3. A execução do objeto observará o modelo de credenciamento previsto no **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, sendo a escolha da credenciada realizada pelo beneficiário final, inexistindo distribuição por rodízio ou qualquer forma de direcionamento pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual de forma integral, contínua e em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e no Edital, observando a legislação vigente e as diretrizes do **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, garantindo o funcionamento regular e ininterrupto dos serviços, a adequada operacionalização do benefício e a **disponibilização dos créditos aos beneficiários nos prazos estabelecidos**, responsabilizando-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo emissão, entrega e substituição de cartões, manutenção do sistema, atendimento ao usuário e gestão da rede credenciada.

8.1.1. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar e manter sistema eletrônico de gestão do benefício, acessível à Administração e aos beneficiários, assegurar a manutenção de **rede credenciada ativa, atualizada e compatível com a demanda local**, disponibilizar à Administração relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ou sistema eletrônico de consulta permanente, permitir a realização de diligências, auditorias e verificações, prestar atendimento adequado e contínuo aos beneficiários e à Administração, responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e observar integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**.

8.2. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, de forma tempestiva e adequada, as informações necessárias à execução do objeto, incluindo a relação de beneficiários e os valores a serem creditados, efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste contrato, acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, validar as solicitações de inclusão, exclusão e alteração de beneficiários e zelar pela correta utilização do benefício, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no âmbito do **PAT**.

8.3. Os BENEFICIÁRIOS obrigam-se a utilizar o benefício exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, sendo vedada sua utilização para outras finalidades, devendo zelar pelo uso adequado do cartão e pela guarda de sua senha pessoal, bem como comunicar à Administração eventuais irregularidades na utilização do benefício ou na prestação dos serviços.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

8.4. A escolha da credenciada será realizada pelo beneficiário, dentre aquelas regularmente habilitadas, nos termos do **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, possuindo caráter preferencialmente anual, visando à organização administrativa e à eficiência operacional, devendo ser mantida, no mínimo, até o encerramento do período mensal de concessão do benefício.

8.4.1. A alteração da credenciada deverá ser formalizada mediante requerimento junto ao setor competente, contendo justificativa, podendo o Município estabelecer períodos específicos para solicitação de troca, com efeitos no período subsequente. Antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a alteração somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa devidamente fundamentada, especialmente nos casos de **falha na prestação dos serviços, insuficiência da rede credenciada, dificuldade de utilização do benefício ou problemas técnicos**, produzindo efeitos apenas para os créditos futuros, vedada qualquer transferência de valores já disponibilizados.

8.5. É vedada à CONTRATADA a concessão de cashback, descontos, bonificações, deságio ou qualquer vantagem indireta que configure remuneração indevida.

8.6. A CONTRATADA não poderá restringir, limitar ou direcionar a rede credenciada de forma a comprometer a livre escolha dos beneficiários.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DIREITO DE REGRESSO

9.1. A CREDENCIADA responderá integral e exclusivamente por quaisquer danos materiais, patrimoniais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto contratual, especialmente quanto à **operacionalização do sistema, disponibilização dos créditos, funcionamento da rede credenciada e atendimento aos beneficiários**, inclusive por imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das normas técnicas, contratuais e legais aplicáveis.

9.2. A responsabilidade da CREDENCIADA é de natureza **civil objetiva quanto aos danos decorrentes da execução contratual**, sem prejuízo das responsabilidades administrativa e penal cabíveis.

9.3. O Município poderá promover a **retenção cautelar de valores eventualmente devidos**, com a finalidade de garantir o ressarcimento de prejuízos comprovados decorrentes da execução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Na hipótese de responsabilização subsidiária ou solidária do Município perante terceiros, fica expressamente assegurado o **direito de regresso contra a CREDENCIADA**, nos termos do **art. 37, §6º, da Constituição Federal**, bem como da legislação civil e administrativa aplicável.





9.5. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a **responsabilidade integral da CREDENCIADA** pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CREDENCIADA às **sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante prévia instauração de processo administrativo, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**.

10.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados os princípios da **proporcionalidade e razoabilidade**, conforme a gravidade da infração, podendo consistir em advertência nos casos de menor gravidade, multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado da contratação ou sobre a parcela inadimplida, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto na legislação aplicável, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como **descredenciamento**, nos casos de infração grave, reincidência ou descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CREDENCIADA de **reparar integralmente os danos causados** ao Município ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de **rescisão contratual** ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

10.4. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos **cadastros oficiais de fornecedores e sistemas de controle da Administração Pública**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

11.1. Não se estabelece qualquer **vínculo empregatício, funcional ou de subordinação** entre o Município e os empregados, prepostos ou colaboradores da CREDENCIADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pela organização, direção e execução de suas atividades.

11.2. A CREDENCIADA é **integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do contrato, não podendo ser imputada ao Município qualquer responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, **ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei**.





11.3. A eventual fiscalização exercida pelo Município não caracteriza vínculo ou ingerência na gestão da CREDENCIADA, nem transfere a este qualquer responsabilidade pela execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, observados os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade e segurança.

12.2. A CREDENCIADA deverá adotar **medidas técnicas e administrativas adequadas** para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se pela integridade, confidencialidade e segurança das informações.

12.3. A CREDENCIADA compromete-se a utilizar os dados pessoais **exclusivamente para a execução do contrato**, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses legais ou mediante autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir integralmente a **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, a **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção, oferecimento de vantagem indevida ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

13.2. A prática de ato lesivo à Administração Pública sujeitará a CREDENCIADA à aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, bem como da possibilidade de rescisão contratual e **descredenciamento**, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

14.1. O presente contrato produzirá efeitos a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à **publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

E por estarem justos e contratados, firmam o presente.

Vitor Meireles, xx de xxx de 2026

MARCELO DAROLT
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

Claudinei Feliciano
Agente Administrativo Operacional
Matrícula **72.540**

Vadeli José Sebastião
Agente Administrativo Operacional
Matrícula **88.633**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2026 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p03096c15f6d41>

